



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

(OBJECTIVOS)

ARTIGO 1.º

A Academia de Música Banda de Ourém, a seguir designada por Associação, rege-se pelos Estatutos Aprovados em Assembleia Geral, e legalmente registados, e por este Regulamento Interno, o qual visa complementá-los e suprir lacunas decorrentes do seu carácter genérico.

CAPÍTULO II

(DOS SÓCIOS)

ARTIGO 2.º

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que manifestem esse desejo, sendo a sua admissão da competência da Direcção.

ARTIGO 3.º

A Associação compreende três classes de sócios: honorários, beneméritos e efetivos.

1. São sócios honorários os indivíduos ou entidades que à Associação tenham prestado serviço de especial relevo, os quais a Assembleia Geral entenda merecedores de tal distinção.
2. São sócios beneméritos os indivíduos e entidades que à Associação tenham prestado relevantes serviços materiais e que a Assembleia Geral entenda serem merecedores desta distinção.
3. São sócios efetivos todos os restantes que se obriguem ao pagamento da quota mínima definida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

São deveres dos sócios:

1. Zelar pelo interesse, bom nome e dignidade da Associação.
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
3. Exercer os cargos para que tenham sido eleitos.
4. Participar à Direcção, caso pretendam demitir-se da qualidade de sócios.

ARTIGO 5.º

São direitos dos sócios:

1. Participar nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas, votar e usar da palavra, desde que inscritos há pelo menos seis meses.
2. Eleger e ser eleito para qualquer cargo, desde que inscritos pelo menos há seis meses.
3. Participar nas diversas atividades da Associação, nos moldes e de acordo com as normas definidas pela Direcção.

ARTIGO 6.º

Perdem a qualidade de sócios:

1. Aqueles que expressamente declarem essa intenção em carta endereçada à Direcção.
2. Os que dolosamente prejudiquem a Associação, seja materialmente, seja contribuindo para a diminuição ou perda do seu prestígio, ofendendo o seu nome e dignidade.
3. Os que deixem de pagar a respetiva quota por um período superior a um ano.



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ARTIGO 7.º

1. No caso previsto no número 1. do artigo anterior, a perda da qualidade de sócio verifica-se após a receção da carta pela Direcção.
2. Nos restantes casos, a perda da qualidade de sócio é decidida pela Direcção, mas somente se torna efetivo após ratificação pela Assembleia Geral, ficando o sócio em causa suspenso até à realização desta.
3. Nos casos previstos no número 2. do artigo anterior pode a perda do mandato ser deliberada em Assembleia geral, por proposta de qualquer órgão ou de qualquer sócio, tornando-se efetiva:
 - a) Quinze dias depois da decisão ser comunicada ao sócio em causa, se até essa data não for por ele apresentado recurso.
 - b) Após a Assembleia Geral seguinte se, apresentado recurso este for por ela julgado improcedente.

CAPÍTULO III

(DAS ACTIVIDADES E SEUS PARTICIPANTES)

ARTIGO 8.º

Todas as atividades existentes na Associação, a partir daqui também designadas por Secções, são autónomas entre si, dependem em exclusivo da Direcção, a quem compete, em caso de necessidade, estabelecer a coordenação entre elas, e são orientadas individualmente por um Diretor Técnico, escolhido pela Direcção e dela dependente em termos administrativos, podendo por ela ser demitido a qualquer tempo, por motivos fundamentados.

ARTIGO 9.º

A Direcção pode delegar em algum ou alguns dos seus membros a tarefa de acompanhar e dirigir mais especificamente as atividades de uma das Secções, carecendo as suas decisões, no entanto, de ratificação na primeira reunião subsequente da Direcção.

ARTIGO 10.º

O Diretor Técnico de cada uma das Secções goza de autonomia e poder de decisão em assuntos de carácter exclusivamente técnico.

ARTIGO 11.º

1. A competência disciplinar sobre participantes nas diversas atividades é exercido cumulativamente pelo respetivo Diretor Técnico e pela Direcção ou membro da Direcção com delegação de funções para a Secção respetiva.
2. Não se entende por ação disciplinar, nos termos do número anterior, o impedimento de atuar nas atividades normais da Secção, seja publicamente, seja a nível apenas de ensaios, por faltas em número exagerado, atitude cuja competência pode ser exercida em exclusivo pelo Diretor Técnico, o qual deve, no entanto, ouvir o membro da Direcção responsável pela Secção em causa.

ARTIGO 12.º

1. A admissão de participantes em cada uma das Secções da Associação é da competência do respetivo Diretor Técnico, depois de obtido parecer favorável da Direcção.
2. Cada participante em qualquer uma das atividades obriga-se a inscrever-se como sócio efetivo da Associação e ao conseqüente pagamento de uma quota mínima a definir em Assembleia Geral, a qual pode ser diferente, se esta assim o entender por conveniente, da quota mínima estabelecida para os restantes sócios efetivos.
3. Os participantes inscritos como sócios nos termos do número anterior só gozam do direito de voto em Assembleia Geral se tiverem a idade mínima de 16 anos.



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ARTIGO 13.º

Os participantes nas atividades de cada uma das Secções são responsáveis por todo o material que lhes haja sido distribuído ou confiado à sua guarda.

CAPÍTULO IV

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 14.º

Compete, em especial, ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

1. Convocar as sessões.
2. Orientar as sessões, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa.
3. Dar posse aos corpos gerentes eleitos para o biénio seguinte.

ARTIGO 15.º

Compete, em especial, aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

1. Organizar as inscrições para uso da palavra.
2. Elaborar as atas.

ARTIGO 16.º

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e este por um dos secretários.
2. Em caso de ausência da maioria dos membros da Mesa da Assembleia Geral, esta elegerá, no início dos trabalhos e de entre os sócios presentes, os elementos necessários à substituição dos membros em falta, os quais exercerão funções apenas naquela sessão.

ARTIGO 17.º

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa:

1. Por sua decisão.
2. Por decisão maioritária dos membros da Mesa.
3. A pedido da Direção.
4. A pedido de um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18.º

A convocatória para uma sessão da Assembleia Geral deve ser feita nos termos definidos pelos Estatutos.

ARTIGO 19.º

Nos casos previstos nos números 3. e 4. do artigo 17º, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve proceder à respetiva convocação por forma a que a sessão se realize nos 30 dias subsequentes à receção do pedido.

ARTIGO 20.º

1. A Assembleia Geral só pode funcionar à hora para que tenha sido previamente convocada se estiver presente a maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Se o número mínimo de presenças se não verificar, a Assembleia Geral poderá funcionar meia hora depois com qualquer número de sócios, devendo esta informação constar da respetiva convocatória.

ARTIGO 21.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância do quórum de funcionamento e critérios de deliberação definidos na lei.



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ARTIGO 22.º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a) Até trinta e um de Março para discussão e votação dos Relatórios de Atividades e Contas da Direcção e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior;
 - b) Até trinta e um de Dezembro para apresentação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente em todos os outros casos em que o Presidente da Mesa a convoque.

ARTIGO 23.º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
 - b) Aprovar os Relatórios de Atividades e Contas da Direcção, depois de obtido por esta o Parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Apreciar e votar todas as propostas que lhe sejam submetidas pela Direcção ou por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos.
 - d) Fazer sugestões à Direcção.
 - e) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis ou sua alienação, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
 - f) Definir a quota mínima a pagar pelos sócios efetivos e, se entender por conveniente estabelecer essa distinção, a quota mínima a pagar pelos sócios que participam nas atividades das Secções.
 - g) Atribuir a categoria de sócio honorário e sócio benemérito, por proposta da Direcção ou de qualquer outro sócio.
 - h) Determinar a perda da qualidade de sócio.
 - i) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
 - j) Deliberar sobre alterações aos Estatutos ou ao Regulamento Interno.
2. A dissolução da Associação só é válida se decidida por maioria qualificada de três quartos de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. Se a Assembleia Geral se pronunciar pela dissolução da Associação deve, na mesma sessão, deliberar sobre o destino a dar ao património existente.

ARTIGO 23.º - A

1. As atas da Assembleia Geral podem ser, no todo ou em parte, aprovadas em minuta, para efeitos imediatos.
2. Sempre que isso se verifique deverá mencionar-se tal facto na respetiva ata.

CAPÍTULO V

(DA DIRECÇÃO)

ARTIGO 24.º

Compete à Direcção:

1. Dirigir e Administrar a Associação.
2. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno.
3. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.
4. Elaborar os Relatórios de Catividade e Contas, obter, em relação a eles, o Parecer do Conselho Fiscal e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral no termo do seu mandato.
5. Administrar os bens da Associação e velar pela sua boa conservação e adequado rendimento.
6. Velar pela organização e bom funcionamento das várias Secções.
7. Admitir os sócios.



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

8. Propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de sócio e a distinção de sócio honorário e sócio benemérito, sem prejuízo de idêntico direito assistir a qualquer sócio.
9. Deliberar sobre aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo da competente autorização da Assembleia Geral sempre que se verifiquem encargos financeiros.
10. Convidar elementos qualificados para o cargo de Diretor Técnico de cada Secção e destituí-los, mediante decisão fundamentada, sendo a respetiva fundamentação registada em ata e comunicada ao próprio.
11. Manter o melhor relacionamento com os restantes órgãos.
12. Manter estreita colaboração com os Diretores Técnicos de cada Secção.
13. Providenciar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Associação.
14. Representar a Associação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 25.º

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

1. Superintender na administração.
2. Presidir às reuniões da Direcção.
3. Despachar o serviço normal de expediente, em colaboração com o Secretário, e assiná-lo.
4. Tomar decisões de carácter urgente e inadiável, devendo, porém, submetê-las a ratificação da Direcção na primeira reunião subsequente.
5. Diligenciar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.
6. Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita conjuntamente com o Tesoureiro.
7. Representar oficialmente a Associação.

ARTIGO 26.º

Compete, em especial, aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e desempenhar funções de que sejam incumbidos pela Direcção.

ARTIGO 27.º

Compete ao Secretário:

1. Elaborar as atas das reuniões.
2. Organizar o expediente.
3. Desempenhar as funções de que seja incumbido pela Direcção.

ARTIGO 28.º

Compete ao Tesoureiro:

1. Receber e guardar os fundos da Associação.
2. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente.
3. Manter atualizada e organizada a contabilidade.
4. Informar mensalmente a Direcção do estado financeiro da Associação.

ARTIGO 29.º

Compete aos vogais colaborar com os restantes membros da Direcção e desempenhar as funções de que por ela sejam incumbidos.

ARTIGO 30.º

A Direcção deve reunir pelo menos duas vezes por mês em reunião ordinária, podendo reunir extraordinariamente por simples decisão do Presidente ou da maioria dos seus membros.



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ARTIGO 31.º

1. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
2. A Direcção só pode deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros.
3. De cada reunião deve ser lavrada ata em livro próprio.

ARTIGO 32.º

Sempre que estejam em causa assuntos de carácter técnico a Direcção deve pedir o parecer do Conselho Técnico antes de tomar qualquer deliberação.

ARTIGO 33.º

1. Participam nas reuniões da Direcção um representante de cada Secção de atividade.
2. O representante de cada Secção é eleito por todos os participantes na atividade da respetiva Secção pelo período de um biénio, com início e termo simultâneo ao dos corpos gerentes.
3. Os representantes das Secções têm direito a intervir na discussão de todos os assuntos direta ou indiretamente relacionados com a sua Secção, mas não têm direito a voto.
4. Os representantes das Secções fazem a coordenação entre a Direcção e as Secções que representam, podendo ser incumbidos pela Direcção de tarefas concretas com eles relacionadas.

ARTIGO 34.º

A Direcção pode distribuir tarefas ou pelouros entre os seus membros, diferentes das respetivas competências previstas neste regulamento, nomeadamente distribuir entre eles o acompanhamento específico e consequente orientação de cada Secção.

CAPÍTULO VI

(DO CONSELHO FISCAL)

ARTIGO 35.º

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as respetivas reuniões a pedido da Direcção e remeter a esta o seu Parecer sobre os documentos submetidos à sua apreciação.
2. Por decisão do Presidente ou a pedido conjunto dos dois restantes membros, o Conselho Fiscal pode reunir a todo o tempo para apreciação e fiscalização das atividades e contas da Associação, devendo a Direcção fornecer-lhe todos os elementos indispensáveis para o efeito e por ele solicitados.

CAPÍTULO VII

(DAS ELEIÇÕES)

ARTIGO 36.º

As eleições realizar-se-ão de dois em dois anos, no mês de Março, em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 37.º

O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante aceitará propostas de candidatos, em listas plurinominais, até 24 horas antes da realização da sessão da Assembleia Geral com fins eleitorais, das quais constará obrigatoriamente:



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

-
- a) Nome do órgão a que respeita a candidatura.
 - b) Nome dos candidatos e cargos a que são candidatos.
 - c) Assinatura dos candidatos.
 - d) Assinatura dos sócios proponentes, em número não inferior a 10, sendo vedado a qualquer sócio subscrever mais do que uma lista.
2. Logo após a receção das listas o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante procederá à sua afixação na sede da Associação, em local visível, designando cada uma com uma letra do alfabeto.
 3. No decorrer da sessão da Assembleia Geral e chegado que seja o ponto respeitante a este assunto, proceder-se-á à eleição por voto secreto da seguinte forma:
 - a) Cada órgão é eleito em votação separada, devendo, para o efeito, utilizar-se três boletins de voto diferentes.
 - b) Os boletins de voto deverão conter o nome do órgão a que respeita a votação, devendo o eleitor escrever a letra correspondente à lista em que vota.
 - c) Qualquer outro sinal ou anotação escritos no boletim de voto, para além do previsto na alínea anterior, determinará a sua nulidade.
 4. Considera-se vencedora, no tocante a cada órgão, a lista que obtiver o maior número de votos.
 5. Não é obrigatório que um grupo de proponentes subscreva listas para todos os órgãos, sendo, portanto, lícito propor listas, apenas, para um ou dois dos órgãos da Associação.
 6. Os representantes das Secções de atividade junto da Direcção são eleitos logo após a tomada de posse dos novos corpos gerentes, na presença da Direcção ou de, pelo menos três dos seus membros.

ARTIGO 38.º

Os corpos gerentes eleitos tomam posse no prazo máximo de duas semanas após as eleições.

CAPÍTULO VIII

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

ARTIGO 39.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito.

ARTIGO 40.º

É vedado a qualquer membro dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se deles resultar benefício inequívoco para a Associação, situação que, todavia, deve ser comunicada à primeira Assembleia Geral subsequente ao ato.

ARTIGO 41.º

1. Em todas as omissões e ambiguidades funcionará a lei geral.
2. De todas as decisões de qualquer órgão cabe recurso para a Assembleia Geral.